



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 198/2023
Proc. nº 6.691/2023

Itanhaém, 17 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.680, de 17 de agosto de 2023, que **“Altera o art. 3º da Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém, e dá providências correlatas”**, originária do **Projeto de Lei nº 60/2023**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 14 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 52/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P-1
17/08/23
14:30



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.680, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“Altera o art. 3º da Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, alterado pelas Leis nº 3.944, de 14 de agosto de 2014 e nº 4.202, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes do poder público municipal, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias, indicado pelo respectivo Titular:

- a) 1 (um) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) da Secretaria Desenvolvimento Econômico; e
- c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em plenária própria, especialmente convocadas para este fim,

sendo:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) 1 (um) representante de entidades sindicais, de empregados ou patronal;

b) 1 (um) representante de associações de classe e conselhos profissionais;

c) 1 (um) representante de associações empresariais;

d) 1 (um) representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

e) 2 (dois) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de agosto de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.691/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

